



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1052, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Abre um crédito especial de
Cr\$ 100 000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para pagamento da contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sendo Cr\$ 50.000,00, no corrente exercício e Cr\$ 50.000,00 no de 1958.

Artigo 2º - O valor do presente crédito correrá á conta do saldo financeiro vindo do exercício de 1956.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 14 de Dezembro de
1957, 136ª da Independência e 69ª da República.

Reg: à fls
281 e 282

do livro competente

Em: 10. 4. 58

Frederico Ruy Figueiredo